



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 11 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4247 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 107, de 10 de setembro de 2026.

"Decreta Luto Oficial pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Ildivan Almeida Dias, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ILDIVAN ALMEIDA DIAS, ocorrido na data de 09 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a reconhecida atuação do Sr. ILDIVAN ALMEIDA DIAS no transporte de passageiros, atividade desempenhada com dedicação, responsabilidade e respeito, tornando-se pessoa estimada por todos aqueles que utilizaram seus serviços e conviveram com seu trabalho;

CONSIDERANDO o legado de compromisso e contribuição à mobilidade da população, bem como os vínculos de confiança e amizade construídos ao longo de sua trajetória no transporte de passageiros;

CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de pesar, dor e saudade de seus familiares, amigos e da população pela sua irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado LUTO OFICIAL no Município de Catolé do Rocha - PB, por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. ILDIVAN ALMEIDA DIAS, que em vida teve reconhecida atuação no transporte de passageiros, atividade que desempenhou com dedicação, responsabilidade e respeito, contribuindo para a mobilidade e para o atendimento da população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha - PB, 10 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 108, de 10 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação das atribuições do Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha - PB e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Profissional de Apoio Escolar, assegurando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a acessibilidade e a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto regulamenta as atribuições do Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha, estabelecendo critérios para a oferta do serviço e definindo as competências desse profissional.

Art. 2º- O serviço do Profissional de Apoio Escolar tem como finalidade promover a acessibilidade, a participação, a permanência, a autonomia e o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino.

Art. 3º - O Profissional de Apoio Escolar atuará em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), o Plano Educacional Individualizado (PEI) e as orientações da equipe pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO II DA OFERTA DO SERVIÇO

Art. 4º - A disponibilização do Profissional de Apoio Escolar será definida mediante estudo de caso realizado pela equipe pedagógica, pelo professor do Atendimento Educacional Especializado e pelos demais profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante.

§1º - O estudo de caso deverá considerar as necessidades do estudante relacionadas à:

I – locomoção;

II – higiene;

III – alimentação;

IV – interação social;

V – comunicação;

VI – utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade.

§2º - A oferta do serviço independe da apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional da área da saúde.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO

Art. 5º - São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I – Apoiar o estudante em sua locomoção, assegurando o acesso e a participação em todos os espaços e atividades escolares;

II – Auxiliar nas atividades relacionadas à higiene e à alimentação, respeitando a dignidade, a privacidade, o tempo e as escolhas do estudante;

III – Favorecer a interação social e a comunicação, considerando as diferentes formas de expressão e os diversos meios de comunicação utilizados pelo estudante;

IV – Auxiliar na utilização de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e materiais adaptados indicados pelo Atendimento Educacional Especializado;

V – Acompanhar o estudante nas atividades escolares, oferecendo os apoios necessários para a eliminação das barreiras que dificultem sua participação e aprendizagem;

VI – Colaborar com a implementação das estratégias previstas no Plano Educacional Individualizado;

VII – Participar das reuniões pedagógicas, dos estudos de caso e das reuniões de acompanhamento promovidas pela escola;

VIII – Manter registros periódicos do acompanhamento do estudante, utilizando instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – Comunicar à equipe pedagógica situações que possam interferir no processo de inclusão escolar;

X – Estimular o desenvolvimento da autonomia e da independência do estudante, respeitando suas potencialidades e necessidades individuais.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - É vedado ao Profissional de Apoio Escolar:

I – Exercer funções de docência;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 11 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4247 PARTE 1

II – Substituir o professor regente;
III – Elaborar planejamentos pedagógicos;
IV – Aplicar avaliações;
V – Assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento curricular da turma;
VI – Realizar atividades de monitoria geral;
VII – Desenvolver atividades que sejam atribuições exclusivas dos professores e da equipe pedagógica.
Parágrafo único. As atribuições do Profissional de Apoio Escolar não se confundem com as atribuições docentes, devendo permanecer sob a responsabilidade dos professores e dos demais profissionais da equipe pedagógica.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º - O Profissional de Apoio Escolar deverá possuir:

I – formação inicial de, no mínimo, nível médio;
II – formação continuada, com carga horária mínima de 180 horas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais de apoio escolar

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - O acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo Profissional de Apoio Escolar será realizado pela equipe gestora da unidade escolar e pelo professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - O profissional deverá preencher relatórios periódicos de acompanhamento, os quais servirão como subsídios técnicos para as reuniões de monitoramento do PEI e para a avaliação das estratégias de inclusão adotadas pela escola.

Art. 10 - O Profissional de Apoio Escolar participará do processo de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Educacional Individualizado (PEI), contribuindo com informações relacionadas ao acompanhamento do estudante e respeitando as atribuições dos professores, da equipe pedagógica e do Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino e a legislação federal aplicável.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução e ao cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2026 **Concurso Público 001/2022 – PMCR**

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no tópico XI – DAS NOMEAÇÕES, do Edital do Concurso Público 001/2022 – PMCR e suas alterações, bem como a homologação do resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Município, na data de 13 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 2148 de 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o desligamento por aposentadoria de (02) Professores inscritos no quadro de provimento efetivo do Município de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO a eliminação de (01) candidato aprovado e convocado para o exercício do cargo de “Supervisor Escolar”;
CONSIDERANDO a eliminação de (01) candidato aprovado e convocado para o exercício do cargo de “Professor de Geografia”;
CONSIDERANDO a eliminação de (01) candidato aprovado e convocado para o exercício do cargo de “Odontólogo ESF”;
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, no tocante a necessidade de convocação de outros candidatos aprovados para o exercício de cargos específicos da Administração Pública Municipal, em estrita observância a ordem de classificação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos (as) aprovados (as), a seguir indicados, para apresentar os documentos e exames, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2022 – PMCR e suas alterações, para o cargo de:

I. PROFESSOR POLIVALENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA:
APROVADOS: (Ordem Classificação; Insc.; Nome): 032; 78.1.17.35.1.6; BEATRIZ VIEIRA DE ANDRADE SILVA; 033; 78.3.2.4.1.6; SELIMARA DUTRA DA SILVA ARAÚJO.

II. PROFESSOR DE GEOGRAFIA - AMPLA CONCORRÊNCIA:
APROVADOS: (Ordem Classificação; Insc.; Nome): 003; 78.1.11.25.1.6; HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JÚNIOR;

III. ODONTOLOGO ESF - AMPLA CONCORRÊNCIA: APROVADOS: (Ordem Classificação; Insc.; Nome): 008; 78.4.4.13.1.1; JOAO PAULO DA SILVA.

IV. SUPERVISOR ESCOLAR - AMPLA CONCORRÊNCIA:
APROVADOS: (Ordem Classificação; Insc.; Nome): 004; 78.1.3.15.1.6; WAGNE DANTAS DE PAZ.

Art.2º - Os (as) candidatos (as) ora convocados deverão providenciar o atestado de sanidade e capacidade física e mental.

I. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

II. A avaliação de sanidade e capacidade física e mental declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

Art.3º - O(a) candidato(a) convocado(a) e apto(a) ao exercício deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, localizada na Praça Sérgio Maia, nº 66, Centro, no horário das 07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da convocação no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial previsto no edital do certame, munido(a) de todos os documentos solicitados, que deverão ser apresentados obrigatoriamente em cópias reprográficas, autenticadas em cartório ou acompanhadas dos respectivos originais para conferência, conforme relação a seguir indicada, podendo o(a) candidato(a), antes do término do referido prazo, requerer uma única prorrogação por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória, quando cabível, a ser apreciado pela autoridade competente mediante decisão fundamentada:

- a) C.T.P.S – (Carteira de Trabalho);
- b) Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) Carteira de Identidade - RG (Registro Geral);
- d) Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos classificados ao cargo que exigir;
- e) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio (se for o caso);
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e Estadual;
- g) Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 11 DE SETEMBRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4247 PARTE 1

- h) Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- i) Comprovante de residência e para os candidatos de Agente Comunitário de Saúde, o comprovante de residência anterior a data de publicação do edital, nos termos do art. 6º, I, da Lei Federal nº11.350/2006;
- j) Dados bancários de conta aberta no Banco do Brasil;
- k) Declaração de bens;
- l) Declaração de exercício de outras atividades em cargos públicos;
- m) Declaração de Imposto de Renda, do último exercício;
- n) Documentação dos dependentes (se for o caso) – Certidão de nascimento de filho (s), CPF, foto 3x4, comprovante escolar e cartão de vacinação para os filhos menores de 07 anos;
- o) 02 (duas) fotos tamanho 3x4;
- p) Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental;
- q) Número PIS/PASEP;
- r) Para servidor (a) que já desconta INSS em outro órgão público, trazer declaração e comprovante;
- s) Registro no Conselho de Classe e para os candidatos que se exige a comprovação de especialização para assumir o cargo, que seja reconhecida pelo MEC e para os especialistas médicos, que atenda as normas do CFM e CRM/PB (residência reconhecida pelo MEC e profissional especialista devidamente registrado como tal no CRM da Paraíba);
- t) Título de eleitor (a) e último comprovante de votação;
- u) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- Art. 4º - Além da apresentação da documentação solicitada, a posse do (a) candidato (a) ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha.
- Art. 5º - Caso o (a) candidato (a) convocado (a) não compareça dentro do prazo estipulado na presente convocação, não entregar todos os documentos comprobatórios exigidos ou não cumprir os requisitos do certame, será convocado (a) o (a) candidato (a) que imediatamente o (a) suceder na ordem de classificação, mediante autorização legislativa, ficando aquele (a) excluído (a) da referida lista de convocação.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de setembro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br